TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06875/08

LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE E DETERMINAÇÕES PARA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO POR PARTE DA AUDITORIA DESTE TRIBUNAL.

ACÓRDÃO AC1 TC /2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Convite: **59/08**

2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

2.3. Objetivo: **Contratação de empresa do ramo da construção civil para a prestação de serviços na pavimentação em paralelepípedo da Rua Nossa Senhora da Luz e Projetada – Conjunto Antônio Mariz, Rua Projetada – Bairro do Rosário e Rua Antônio Florentino da Costa – Bairro do Juá, Guarabira/PB.**

2.4. Contrato nº: **215/2008**

2.5. Contratada: **ÔNIX Construções e Serviços Ltda**

2.6. Valor Contratado: **R$ 63.823,54**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento em epigrafe e do contrato dele decorrente, opinando, ainda, pela remessa de cópia dos autos à Divisão de Controle de Obras Públicas deste Tribunal, para que proceda a devida verificação da execução o objeto do presente processo licitatório e a sua compatibilidade com os valores pagos.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em epígrafe e o contrato dele decorrente, determinando-se o acompanhamento, por parte da Auditoria de Obras deste Tribunal, da execução do objeto supramencionado e a sua compatibilidade com os valores pagos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de janeiro de 2.010.

_____
Conselheiro **José** Marques **Mariz**
Presidente

_____
Auditor **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr